AO JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

**Processo nº 0000001-23.456.789.0000**

**Cumprimento de Sentença do Processo de Referência nº 0000404-97.2007.4.01.3700**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO – STIU/MA**, qualificado nos autos do Processo, movido em face da **UNIÃO,** vem perante V. Exa., em atenção ao último despacho, expor e requerer o seguinte.

DO CRÉDITO DOS AUTORES

A fim de viabilizar a elaboração das RPV’s, para pagamento do crédito dos autores, com destaque dos honorários advocatícios contratuais, o sindicato da categoria vem fornecer as informações abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome do exequente | CPF | Valor a ser restituído (R$) | Valor dos juros (R$) | | Total Devido (R$) | Honorários contratuais de 20% (R$) | N° de parcelas à título de RRA | Situação funcional |
| ILDENANDES PEREIRA LIMA | 095.034.633-00 | 1,00 | 700,00 | | 1.700,00 | 340,00 | 5 MESES | EMPREGADO CELETISTA |
| #nome2 | #cpf2 | #restituido2 | #juros2 | | #total2 | #honorarios2 | 5 MESES | EMPREGADO CELETISTA |
| #nome3 | #cpf3 | #restituido3 | #juros3 | | #total3 | #honorarios3 | 2 MESES | EMPREGADO CELETISTA |
| #nome4 | #cpf4 | #restituido4 | #juros4 | | #total4 | #honorarios4 | 4 MESES | EMPREGADO CELETISTA |
| #nome5 | #cpf5 | #restituido5 | #juros5 | | #total5 | #honorarios5 | 4 MESES | EMPREGADO CELETISTA |
| #nome6 | #cpf6 | #restituido6 | #juros6 | | #total6 | #honorarios6 | 7 MESES | EMPREGADO CELETISTA |
| #nome7 | #cpf7 | #restituido7 | #juros7 | | #total7 | #honorarios7 | 3 MESES | EMPREGADO CELETISTA |
| #nome8 | #cpf8 | #restituido8 | #juros8 | | #total8 | #honorarios8 | 3 MESES | EMPREGADO CELETISTA |
| #nome9 | #cpf9 | #restituido9 | #juros9 | | #total9 | #honorarios9 | 4 MESES | EMPREGADO CELETISTA |
| #nome10 | #cpf10 | #restituido10 | #juros10 | | #total10 | #honorarios10 | 1 MÊS | EMPREGADO CELETISTA |
|  |  |  | **TOTAL** | **R$ 1.700,00** | | |  |  |

DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Registre-se que, além das RPV’s dos autores, com destaque dos honorários advocatícios contratuais, deve ser expedida também RPV para pagamento dos **honorários advocatícios de sucumbência**, que foram fixados em 10% na decisão deste Douto Juízo de ID 1621008866, e majorados em 1% na decisão do STJ à fl. 29 do ID 2157801155, totalizando **11%**.

No presente caso, os honorários advocatícios de sucumbência, no percentual acima indicado, apurados sobre o total da execução, chegam ao montante de **R$ 170,00**.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se o prosseguimento da execução, com a adoção das seguintes medidas:

1. **Expedição de RPV’s para pagamento dos créditos dos autores, nos valores indicados na tabela acima,** com destaque dos honorários advocatícios contratuais de 20%, estes em favor do escritório de advocacia que patrocina a causa (*Macieira, Nunes e Zagallo & Advogados Associados S/C*, CNPJ 02.093.778/0001-18);
2. **Expedição de RPV para pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, no valor indicado acima,** em favor do escritório de advocacia que patrocina a causa (*Macieira, Nunes e Zagallo & Advogados Associados S/C*, CNPJ 02.093.778/0001-18).

Nestes Termos, Pede Deferimento.

São Luís – MA, 11 de setembro de 2025.

**Antônio Emílio Nunes Rocha José Guilherme Carvalho Zagallo Arnaldo Vieira Sousa**

**OAB/MA 7.186 OAB/MA 4.059 OAB/MA 10.475**